LEI Nº 1982/92, DE 03 DE JUNHO DE 1992

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR TRABALHADORES BRAÇAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse da comunidade, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 50 (cinqüenta) trabalhadores braçais.

Parágrafo único. O trabalho dos braçais será executado na limpeza das praças, avenidas, ruas e próprios públicos invadidos pelo "matagal" próprio do período chuvoso.

Art. 2º. O valor de cada contrato será o de 01 (um) salário mínimo ao mês e sua duração será por tempo determinado, e a duração do contrato não ultrapasse à 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º. Ficam igualmente criados através desta Lei os seguintes cargos para um contrato de no máximo até 31 de dezembro de 1992.

a) 05 mecânicos de máquinas pesadas;
b) 04 mecânicos de máquinas leves;
c) 01 eletricista para bateria;
d) 02 eletricistas de autos;
e) 08 auxiliares de secretaria.

Art. 4º. Esta Lei tem por fundamentação legal a Constituição Federal (art. 37, inciso IX); a Constituição Estadual (art. 92, inciso X); e a Lei Orgânica do Município – LOM (art. 105, inciso IX).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de Junho de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Randes de Paula Silveira
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO